



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8611

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/06/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 78/2013. (VETADO PARCIALMENTE). Altera o artigo 3º da Lei nº 07, de 11/02/1972, revoga as Leis nº 1.421, de 05/08/1983 e nº 2.901, de 28/05/2001, que dispõem sobre a instituição do uso de taxímetros no município de Montes Claros e dá outras providências. (Liberação de placas e proporção de habitantes por táxi). (Recebeu voto parcial no seu parágrafo 2º do artigo 2º - ver flash 8994). (Referente à Lei nº 4.628, de 31/07/2013).

Controle Interno – Caixa: 16.5

Posição: 22

Número de folhas: 25

Espécie = PL

Categoria: modifica

CF: 16.5

Ordem: 22

Nº fls: 23

n.º 45/2013

OL!



09.07.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

de nº 4.628, de 31/07/2013

PROJETO DE LEI Nº 78/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 07 de 11 de fevereiro de 1972, Revoga as Leis Municipais nº 1.421, de 05 de agosto de 1983 e 2.901, de 28 de maio de 2001, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 11/06/2013
- 2 - Comissão Legislação e Justiça e Serviços Públicos Municipais
- 3 - Aprovado em reunião de CRG/CJ
- 4 - Em: 09.07.2013, saiu o Encarts
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Recebeu Veto em seu §2º do Artigo 2º



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI N°. 78 DE 10 DE JUNHO DE 2013.

*B. Almeida
A. Sib
1/06/13*

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 07 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 1.421, DE 05 DE AGOSTO DE 1.983 E 2.901, DE 28 DE MAIO DE 2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º da Lei n.º 07, de 11 de fevereiro de 1.972, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica fixada a proporção de 01 (um) táxi para 1.810 (um mil, oitocentos e dez habitantes), respeitados os direitos dos atuais proprietários."

Art. 2º. O art. 3º da Lei n.º 07, de 11 de fevereiro de 1.972, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

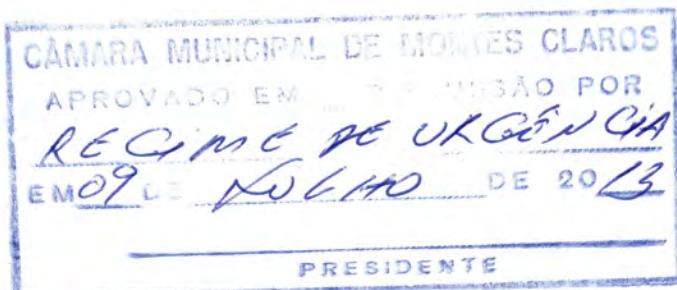
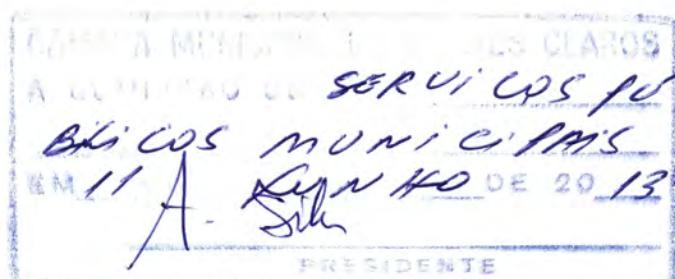
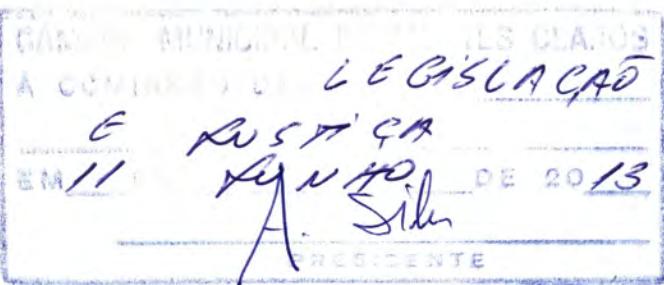
"Parágrafo Único - A liberação de novas placas, quando autorizada pelo Município de Montes Claros, será precedida de processo licitatório, nos termos da legislação vigente."

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, **em especial as Leis Municipais n.º 1.421, de 05 de agosto de 1.983 e n.º 2.901, de 28 de maio de 2.001.**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 10 de junho de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 10 de junho de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 183 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 07 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 1.421, DE 05 DE AGOSTO DE 1.983 E 2.901, DE 28 DE MAIO DE 2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar a quantidade de veículos credenciados (taxi) à atual demanda do Município, já que são frequentes as reclamações junto à MCTrans., tanto por parte da população local, como por visitantes, sobre a insuficiência da oferta deste meio de transporte.

O projeto visa, ainda, condicionar a autorização de novas placas à realização do competente processo licitatório, nos moldes da Lei 8.666/93, garantindo o respeito aos princípios que norteiam a administração pública.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

Lei nº 07, de 22 de fevereiro de 1972.

Institui o uso de taxímetro
no município de Montes Claros.

O presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (M.G.) usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 5º do artigo 166, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatório o uso de taxímetro nos automóveis de aluguel no município de Montes Claros - M.G.

Art. 2º As tarifas relativizadas ao preço do serviço prestado serão baixadas pelo Prefeito Municipal, ouvida, antes, uma comissão da qual fará parte um representante da Prefeitura, um representante da Dílegacia de Trânsito Local e um representante da classe dos motoristas de praça.

Art. 3º Fica fixada a propriedade de um(a) táxi para 1.500 (mil e quinhentos) habitantes, respeitados os direitos dos atuais proprietários.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei vigora a partir de 1º de janeiro de 1973.

Rebandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tal inteiramente como mela se con-

tém e declara.

Câmara municipal de montes
claros, 11 de fevereiro de 1972.

a. José Sidney Tiguineido Chaves
Presidente da Câmara Municipal de mon-
tes claros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.



LEI Nº 1.421, de 05 de Agosto de 1.983 .

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 07, de 11
DE FEVEREIRO DE 1.972, E DA OUTRAS PROVÍDÉNCIAS .

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu
sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 07 ,
de 11 de Fevereiro de 1.972, passa a ter o seguinte teor : " Art. 3º-
Fica fixada a proporção de um (01) táxi para cada 2.000 (dois mil) ha-
bitantes deste Município, respeitados os direitos dos atuais proprie-
tários."

Artigo 2º - A liberação de novas placas, quando
autorizada pela Prefeitura, será procedida pelo Sindicato dos Conduto-
res Autônomos de Veículos Rodoviários de Montes Claros, mediante
aprovão da maioria dos atuais proprietários.

Artigo 3º - Não será feita a liberação de placa'
a quem, já tendo sido proprietário de táxi neste Município, houver
transferido a sua propriedade a terceiros, salvo em caso de decisão
do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários
de Montes Claros, através de assembleia dos seus associados.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a
quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e
a fiquem cumprir tão inteiramente como nela se contém e declare.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 05 de
Agosto de 1.983.

DR. LUIZ TAQUES LETTE
Prefeito Municipal

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU
CAPITAL NA CIDADE QUE MAIS CRESCE NA
ÁREA DA SUDENE E GOZE DOS INCENTIVOS

Montes Claros, sexta-feira, 01 de junho de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Olálio Mendonça, 11211 - CEP 39.421-002 - Montes Claros - MG

Conselho Fiscal

LEI N° 2.901, DE 28 DE MAIO DE 2001.

*Altera Lei Municipal nº 1.421, de 05 de agosto de 1983
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou
e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.421, de 05 de
agosto de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica fixada a
proporção de um (01) táxi para cada 3.000 (três mil) habitantes deste Município,
respeitados os direitos dos atuais proprietários."

Art. 2º - A liberação de novas placas, quando
autorizada pela Prefeitura, será procedida pelo Sindicato dos condutores Autônomos
de veículos rodoviários de Montes Claros, mediante aprovação da maioria dos
atuais proprietários.

Art. 3º - Não será feita a liberação de placas a quem, já
tendo sido proprietário de táxi neste Município, houver transferido a sua propriedade
a terceiros, salvo em caso de decisão do Sindicato dos Condutores Autônomos de
Veículos Rodoviários de Montes Claros, através de assembleia dos seus associados.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Montes Claros, 28 de maio de 2001.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 066/2013 QUE “Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 07 de 11 de fevereiro de 1972, revoga as leis municipais nº 1.421, de 05 de agosto de 1.983 de 2.901, de 28 de maio de 2.001, e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento visa a alteração da lei que versa sobre o serviço de taxi no município de Montes Claros.

A iniciativa de Leis que versem sobre os serviços públicos municipais é do Prefeito.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de junho de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ GP/Comissões/ Nº 23/2013

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Para: Prefeito Municipal de Montes Claros – MG/ c/c para Procuradoria Geral

Assunto: Correspondência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação/ Comissão de Serviços Públicos Municipais

Montes Claros, 24 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a V.Exa. correspondência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação / Comissão de Serviços Públicos Municipais desta Casa, referente ao PROJETO DE LEI Nº 78/2013 que “Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 07 de 11 de fevereiro de 1972, Revoga as Leis Municipais nº 1.421, de 05 de agosto de 1983 e 2.901, de 28 de maio de 2001, e dá outras providências” -(Placa de táxi), em anexo.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Antônio Silveira de Sá

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Exmo. Sr.

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito do Município de Montes Claros – MG

Montes Claros – MG

NESTA

*Recebi em
25/06/13
Selene
Gabinete do
prefeito*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ CLJR/ Nº 08/2013

Serviço: Comissão de Legislação, Justiça e Redação / Comissão de Serviços Públicos Municipais

Para: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 24 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio do seu Presidente, em consenso com os demais membros, solicita a V.Exa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, que seja expedido ofício ao Prefeito Municipal com cópia para a Procuradoria Geral do Município solicitando as informações abaixo:

1. **PROJETO DE LEI Nº 78/2013 - AUTOR:** Executivo Municipal -**MATÉRIA:** Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 07 de 11 de fevereiro de 1972, Revoga as Leis Municipais nº 1.421, de 05 de agosto de 1983 e 2.901, de 28 de maio de 2001, e dá outras providências. (Placas de táxi).

1ª – Estudo técnico da MCTRANS e demais pareceres sobre a necessidade de ampliar o número de placas de táxi e informar se a proporção de 01 (um táxi) para 1.810 (um mil, oitocentos dez habitantes) atende à população de Montes Claros.

2º – Decreto que concedeu as placas anteriores.

Informamos, nesta oportunidade, que tais informações servirão para fundamentar o parecer desta Comissão.

Neste ensejo, externamos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Valcir Soares Silva

Vice- Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Silveira de Sá

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

R. Glória
A. S. S.
26/13

Rafaelo de Oliveira
Rafaelo de Oliveira
autógrafa
Silva
09/07/13

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 078/2013 QUE “Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 07 de 11 de fevereiro de 1972, revoga as Leis Municipais nº 1.421, de 05 de agosto de 1983 e 2.901, de 28 de maio de 2001, e dá outras providências”.

EMENDA ÚNICA - Altera a redação do Artigo 2º do projeto de lei N° 78/2013 que, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 07, de 11 de fevereiro de 1.972, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A liberação de novas placas, quando autorizada pelo Município de Montes Claros, será precedida de processo licitatório, nos termos da legislação vigente e reservará, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 25 de junho de 2013.

Vereador – Valcir Soares Silva





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 078/2013 QUE
“Altera a o Artigo 3º da Lei Municipal nº 07 de 11 de fevereiro de 1972, revoga
as Leis Municipais nº 1.421, de 05 de agosto de 1983 e 2.901, de 28 de maio de
2001, e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.**

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda prevê a reserva de vagas para deficientes e pessoas com mobilidade reduzida em processos licitatórios para concessão de taxi.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 26 de junho de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

Montes Claros, 27 de junho de 2.013

Ilmo. Sr.
Valcir Soares Silva
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Ofício n.º PG - 118/2013
Assunto: informação presta

Senhor Presidente:

Em resposta ao solicitação de V. Exa., encaminhada através do ofício GP/Comissões/n.23/2013, encaminhamos estudo técnico realizado pela engenharia da MCTRANS, bem como ata de reunião do conselho de administração da MCTRANS que aprovou o aumento do número de placas.

Informamos que as placas anteriores foram objeto de permissão de uso, anteriormente à Constituição Federal, não existindo o solicitado decreto de concessão.

Certos do atendimento, manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.


Cláudio Silva Versiani
Consultor Jurídico

Estudo de Ampliação da Prestação dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros - Táxi
Montes Claros - 2.013

Item	Município	Número de Habitantes	Número de Número de Veículos Credenciados (Táxi)	Número de Veículos Credenciados (Táxi) / Número de Habitantes
1	Contagem	603.048	380	1 Táxi / 1.587 Hab.
2	Uberlândia	600.285	279	1 Táxi / 2.152 Hab.
3	Juiz de Fora	517.872	491	1 Táxi / 1.055 Hab.
4	Montes Claros	361.971	121	1 Táxi / 2.991 Hab.
5	Uberaba	296.000	168	1 Táxi / 1.762 Hab.
6	Governador Valadares	263.594	120	1 Táxi / 2.197 Hab.
7	Ipatinga	239.177	166	1 Táxi / 1.441 Hab.
8	Sete Lagoas	214.071	175	1 Táxi / 1.223 Hab.
9	Divinópolis	213.076	88	1 Táxi / 2.421 Hab.

Item	Município	Número de Habitantes	Número de Número de Veículos Credenciados (Táxi)	Número de Veículos Credenciados (Táxi) / Número de Habitantes
1	Rio de Janeiro	6.390.290	31.894	1 Táxi / 200 Hab.
2	Belo Horizonte	2.375.444	6.109	1 Táxi / 388 Hab.
3	São Paulo	11.376.685	33.850	1 Táxi / 336 Hab.
4	Brasília	2.648.532	3.400	1 Táxi / 778 Hab.
5	Curitiba	1.776.761	2.252	1 Táxi / 788 Hab.
6	Goiânia	1.333.767	1.470	1 Táxi / 907 Hab.

Considerando uma média entre as cidades de porte médio temos:

$$\text{Número de habitantes} = 603.048 + 600.285 + 517.872 + 361.971 + 296.000 + 263.594 + 239.177 + 214.071 + 213.076 = 3.309.094 / 9 = 367.677 \text{ habitantes.}$$

$$\text{Número de veículos credenciados (Táxi)} = 380 + 279 + 491 + 121 + 168 + 120 + 166 + 175 + 88 = 1.988 / 9 = 221 \text{ táxis.}$$

Portanto, conclui-se que, o número de veículos credenciados (Táxi) na cidade de Montes Claros está muito aquém da média encontrada.

A população da cidade e os seus visitantes têm sentido a insuficiência da oferta desse meio de transporte, o que tem ocasionado um número considerável de reclamações recebidas no órgão gestor de transporte e trânsito do Município.

Considerando ainda que, Montes Claros é um importante polo regional do norte de Minas Gerais e sul da Bahia, fica constatada mais uma vez a necessidade de se aumentar o número de veículos prestadores desse tipo de transporte.

Sendo assim, a equipe técnica da *MCTrans* indica que devem ser disponibilizadas mais 79 (setenta e nove) placas, que deverão ser licitadas pelo Poder Executivo, aumentando-se o número de veículos credenciados para 200 veículos.

Portanto, a relação do número de veículos credenciados (Táxi) / número de habitantes ficará igual a 1 táxi / 1.810 habitantes.

Montes Claros, 02 de maio de 2013.

Viviane
Viviane R. Mendes Tanure
DIRETORA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Ata da 3^a reunião do Conselho de Administração da Empresa Municipal de Montes Claros – MCTrans, nomeado pelo Sr. Prefeito Municipal, Ruy Adriano Borges Muniz, através do Decreto Municipal nº 2.993, de 31 de janeiro de 2013, realizada aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2013, nesta cidade, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito. A reunião iniciou-se às 15:00 h (quinze horas) com a presença dos Conselheiros, Adão Afonso Lima Pacheco, Secretário Municipal de Finanças, Franklin de Paula Silveira, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Éder Queiroz Araújo, Representante da Procuradoria Geral, e Ivana Colen Brandão, Presidenta da MCTrans. E ainda, como convidadas a Sra Aparecida Soares Silva Canela, Contadora da MCTrans, a Sra Viviane Mendes Tanure, Diretora de Transportes Públicos e a Sra Ana Luísa Corrêa Pires Veloso, Analista de Transporte e Trânsito II. A Presidenta da MCTrans, Ivana Colen Brandão, fez abertura da reunião, passando a palavra ao Cel. Franklin de Paula que iniciou a discussão da pauta sobre aprovação das contas, lendo o Parecer do Conselho Fiscal, abrindo discussão acerca das Demonstrações Contábeis. Diante das apresentações, surgiu o questionamento do valor das contas de Publicação 2011/2012, sobre a proporção valor e serviço, fazendo uma solicitação de todo o Processo Licitatório, com relação de pagamentos, cópias das publicações e notas fiscais. Para apresentação desses documentos, o Conselho remarcou nova reunião para o dia 13/05/2013, às 11:00 h (onze horas), e sugeriu nova reunião do Conselho Fiscal, para o mesmo dia às 10:00 h (dez horas). Ao final dessa discussão, foi sugerido pelo Sr. Adão Afonso que houvesse separação de Publicação Legal e Publicação Institucional. Sobre os relatórios apresentados pelas Diretorias, o Cel. Franklin questionou o quantitativo das ações executadas. O Sr. Adão Afonso fez uma análise detalhada do Balanço 2012, e o Cel. Franklin interrogou sobre a Aplicação Financeira, se não havia impedimentos, sendo a ele esclarecido que estava tudo de acordo. Questionada sobre o saldo do Contrato de Gestão, a Contadora Aparecida Soares esclareceu que o Contrato foi aditado, ficando prorrogado por período de 05 (cinco) anos, contados de 26 de maio de 2013. O período de 01/01/2013 à 25/05/2013 está coberto pelo Contrato vigente, mas o programa de trabalho apresentado à Secretaria ainda não referendado, fazendo com que a Empresa venha utilizando o saldo remanescente do contrato de 2012, sendo sugerido pelo Conselho Fiscal que o Município aprove o plano de trabalho. Diante do esclarecimento, foi sugerido pelo Sr. Adão Afonso que esses valores fossem apresentados nas notas explicativas que compõem o balanço. Foi apresentado o estudo, realizado pela equipe técnica da MCTrans, propondo o aumento de 79 novas placas para o serviço de Transporte Individual de Passageiros – Táxi, sendo aprovado pelo Conselho Administrativo. Com relação à Tarifa, uma nova planilha será calculada com a inclusão dos 79 novos veículos. Nada mais havendo a tratar, a Sra Ivana agradeceu a presença dos participantes e determinou que fosse lavrada a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada pelos participantes da reunião.

Montes Claros, 09 de maio de 2013.

Franklin de Paula Silveira

Adão Afonso Lima Pacheco

Ivana Colen Brandão

Éder Queiroz Araújo

Aparecida Soares Silva Canela

Viviane Mendes Tanure

Ana Luísa Corrêa Pires Veloso



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*P. R. Soárez
090713* *D. Magrobo
090713*

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 078/2013 QUE “Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 07 de 11 de fevereiro de 1972, revoga as Leis Municipais nº 1.421, de 05 de agosto de 1983 e 2.901, de 28 de maio de 2001, e dá outras providências”.

EMENDA ÚNICA - Altera a redação do Artigo 2º do projeto de lei N° 78/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 07, de 11 de fevereiro de 1.972, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A liberação de novas placas, quando autorizada pelo Município de Montes Claros, será precedida de processo licitatório, nos termos da legislação vigente e reservará, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e garantirá que, no mínimo, 2% (dois por cento) dos taxis sejam acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 04 de julho de 2013.

Vereador – Valcir Soárez Silva



*Assunto: Emenda
Artigo 3º da Lei Municipal nº 07 de 11 de fevereiro de 1972, Revoga as Leis Municipais nº 1.421, de 05 de agosto de 1983 e 2.901, de 28 de maio de 2001, e dá outras providências.*



Câmara Municipal de Montes Claros

“EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 78/2013 que Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 07 de 11 de fevereiro de 1972, Revoga as Leis Municipais nº 1.421, de 05 de agosto de 1983 e 2.901, de 28 de maio de 2001, e dá outras providências.

EMENDA UM

Altera o texto artigo 2º do Projeto de Lei nº 78/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

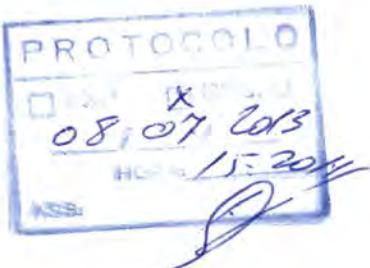
Art. 2º – O art. 3º da Lei nº 07, de 11 de fevereiro de 1.972, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, doravante §1º e acrescenta § 2º com a seguinte redação:

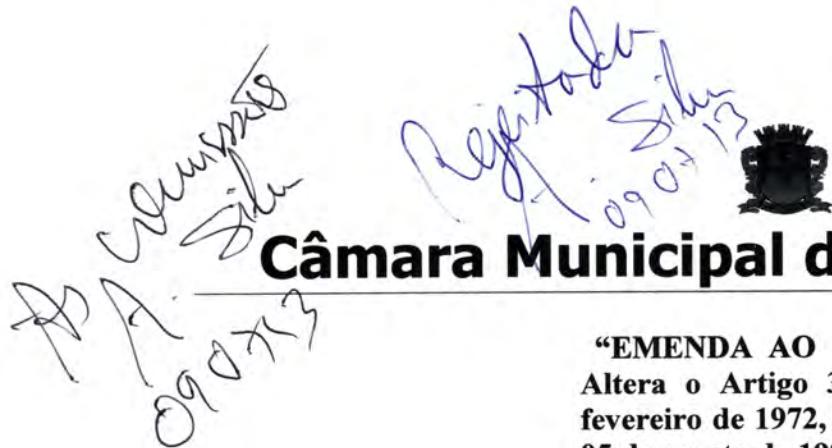
§1º (...)

§2º - O serviço auxiliar de táxi no Município de Montes Claros será remunerado por pagamento de diárias e terá regulamentação específica, considerando valores mínimos e máximos entre 0,15 a 0,30 UREF- MC.

Sala das sessões, 08 de julho de 2013.

Eduardo Madureira
Vereador Eduardo Madureira





Câmara Municipal de Montes Claros

“EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 78/2013 que Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 07 de 11 de fevereiro de 1972, Revoga as Leis Municipais nº 1.421, de 05 de agosto de 1983 e 2.901, de 28 de maio de 2001, e dá outras providências.

EMENDA DOIS

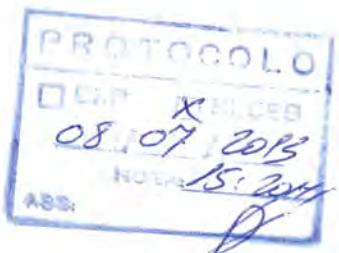
Altera o texto artigo 1º do Projeto de Lei nº 78/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica alterado o art. 3º da Lei nº 07, de 11 de fevereiro de 1.972, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Fica fixada a proporção de 01 (um) táxi para cada 1.668 (um mil, seiscentos e sessenta e oito) habitantes, respeitados os direitos dos atuais proprietários”.

Sala das sessões, 08 de julho de 2013.

Vereador Eduardo Madureira





Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 78/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 07 de 11 de fevereiro de 1972, Revoga as Leis Municipais nº 1.421, de 05 de agosto de 1983 e 2.901, de 28 de maio de 2001, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/06/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/06/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata a proposição de alterar a redação do parágrafo único do projeto de lei supra mencionado, acrescentando a reserva de 10% (dez por cento) das vagas, dentre as novas placas de táxi, a serem concedidas, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Nos termos do parecer da Assessoria Legislativa da Casa, não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida Emenda, concluindo pela legalidade e constitucionalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa da Casa, opinando pela legalidade e constitucionalidade da proposição, e que a mesma atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2013.

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:

Suplente: Cláudio Ribeiro Prates:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 78/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 07 de 11 de fevereiro de 1972, Revoga as Leis Municipais nº 1.421, de 05 de agosto de 1983 e 2.901, de 28 de maio de 2001, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/06/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/06/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o projeto de lei de alterar o Artigo 3º da Lei Municipal nº 07 de 11 de fevereiro de 1972 e revogar as Leis Municipais nº 1.421, de 05 de agosto de 1983 e 2.901, de 28 de maio de 2001.

As leis a serem revogadas tratam de alterações à lei de 1972, inclusive, do art. 3º, que diz respeito à proporção de táxis por habitantes.

Já a presente proposição, altera novamente o art. 3º, fixando a proporção de 01(um) táxi para cada 1.810 (um mil oitocentos e dez habitantes) e acrescenta o parágrafo único, determinando que as novas placas, quando autorizadas pelo Município serão precedidas de processo licitatório.

Cumpre ressaltar que a Comissão solicitou o estudo técnico da MCtrans sobre o assunto e o Decreto que concedeu as placas anteriores, sendo encaminhado o Estudo de Ampliação da Prestação dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros – Táxi e a Ata do Conselho de Administração da Mctrans, datada do dia 09 de maio de 2013, em anexo.

De acordo com o estudo da Mctrans, o número de veículo credenciados (Táxi) na cidade de Montes Claros está muito aquém da média encontrada. E que, considerando o número de reclamações sobre a insuficiência de táxis e ainda por ser o Município um polo regional, constata-se a necessidade de ampliar o número de veículos prestadores desse serviço.

Desta forma a equipe técnica daquela empresa pública indica que devem serem disponibilizadas mais 79 novas placas, fixando 1 táxi para 1.810 habitantes, aumentando a frota para 200 táxis.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 13, incisos XXI e XXII, compete ao Município, de forma privativa tomar as seguintes medidas em relação ao serviço de táxi:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art.13 - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - (...)

XXI - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

XXII - conceder, permitir ou autorizar aumentos de preços para o transporte coletivo urbano e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

No caso da concessão do serviço de táxi, assevera o art. 135 do mesmo instituto jurídico:

Art.135 - O serviço de táxi será prestado, preferencialmente, nesta ordem:

I- por motorista profissional autônomo.

II - por associação de motoristas profissionais autônomos.

III - por pessoa jurídica ligada ao sistema.

Cumpre ainda ao Executivo, por força do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, observar os seguintes procedimentos para a concessão do serviço público:

Art.83 - A prestação de serviços públicos poderá ser delegada a particular mediante concessão ou permissão.

Parágrafo Único. Os contratos de concessão e os termos de permissão estabelecerão condições que assegurem ao Poder Público, nos termos da lei, a regulamentação e o controle sobre a prestação dos serviços delegados, observado o seguinte:

I - no exercício de suas atribuições, os funcionários públicos investidos de poder de polícia terão livre acesso a todos os serviços e instalações das empresas concessionárias ou permissionárias;

II - estabelecimento de hipóteses de penalização pecuniária, de intervenção por prazo certo e de cassação, impositiva esta em caso de contumácia no descumprimento de normas protetoras da saúde e do meio-ambiente.

Desta forma, verifica-se que a presente proposição trata de assunto de interesse local, é de iniciativa do Executivo e não fere normas legais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 78/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 07 de 11 de fevereiro de 1972, Revoga as Leis Municipais nº 1.421, de 05 de agosto de 1983 e 2.901, de 28 de maio de 2001, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/06/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/06/2013, que emitiu parecer de legal e constitucional.

Em seguida foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos Municipais, para, nos termos do art. 78 do Regimento Interno, manifestar-se sobre toda a matéria que envolva assuntos atinentes a obras e serviços públicos.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o projeto de lei de alterar o Artigo 3º da Lei Municipal nº 07 de 11 de fevereiro de 1972 e revogar as Leis Municipais nº 1.421, de 05 de agosto de 1983 e 2.901, de 28 de maio de 2001.

As leis a serem revogadas tratam de alterações à lei de 1972, inclusive, o art. 3º, que diz respeito à proporção de táxis por habitantes.

A presente proposição, altera o art. 3º, fixando a proporção de 01(um) táxi para cada 1.810 (um mil oitocentos e dez habitantes) e acrescenta o parágrafo único, determinando que as novas placas, quando autorizadas pelo Município, serão precedidas de processo licitatório.

Cumpre ressaltar que a Comissão solicitou o estudo técnico da MCtrans sobre o assunto e o Decreto que concedeu as placas anteriores, sendo encaminhado o Estudo de Ampliação da Prestação dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros – Táxi e a Ata do Conselho de Administração da Mctrans, datada do dia 09 de maio de 2013, que se encontram em anexo.

De acordo com o estudo da Mctrans, o número de veículo credenciados (Táxi) na cidade de Montes Claros está muito aquém da média encontrada. E que, considerando o número de reclamações sobre a insuficiência de táxis e ainda por ser o Município um polo regional, constata-se a necessidade de ampliar o número de veículos prestadores desse serviço.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

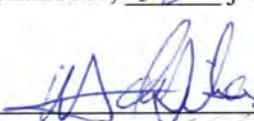
Desta forma a equipe técnica daquela empresa pública indica que devem ser disponibilizadas mais 79 novas placas, chegando à proporção de 1 táxi para 1.810 habitantes, aumentando a frota para 200 táxis.

Apesar de a Comissão considerar necessário a ampliação do número de táxis para atender à população, sugere ao Poder Executivo a elaboração de uma lei mais atualizada regulamentando o serviço de táxi, tendo em vista que a lei vigente é de 1972, foi proposta para regulamentar o uso de taxímetro no Município de Montes Claros e utiliza ainda o termo de “automóveis de aluguel” para os táxis.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 03 julho de 2013

Vice-Presidente : Ver. Waldiney da Silva 

Relator: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: 

Suplente: Ver. André Ricardo Alves Martins: 